



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



ANTEPROJETO DE LEI Nº 33/2013

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI.

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000569 / 2013 14/08/2013

VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA

Anteprojeto de Lei

MARILDA

16:44:55

Súmula: Denomina de PEDRO ALVES DOS SANTOS o logradouro público Municipal que especifica.

Art.1 - Fica denominada de PEDRO ALVES DOS SANTOS a Rua situada no Bairro da Barcelona entre as ruas Antonio Cunha e Avenida Gabriel Maristane Junior.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 14 de Agosto de 2013.

Vilmar Fávaro Purga

O Vereador da Família Lapeana.

Assinado como praxe
14/08/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Domingo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Histórico

PEDRO ALVES DOS SANTOS

Nasceu em 02/06/1922, casado com Maria Conceição Santos teve 07 filhos: Maria Cristina, Sebastiana, Terezinha, Ivo, Jocelia, Beatriz e Benedito. Trabalhou desde os 14 anos na lavoura, foi membro do conselho da Capela de Pedra Alta durante 6 anos.

Pedro Alves dos Santos foi um exemplo de cidadão que pautou sua vida trilhando o caminho da honestidade, humanidade e amor aos seus familiares e amigos.

Pedro Alves dos Santos faleceu no dia 02/02/2013, deixando muita saudade a todos.

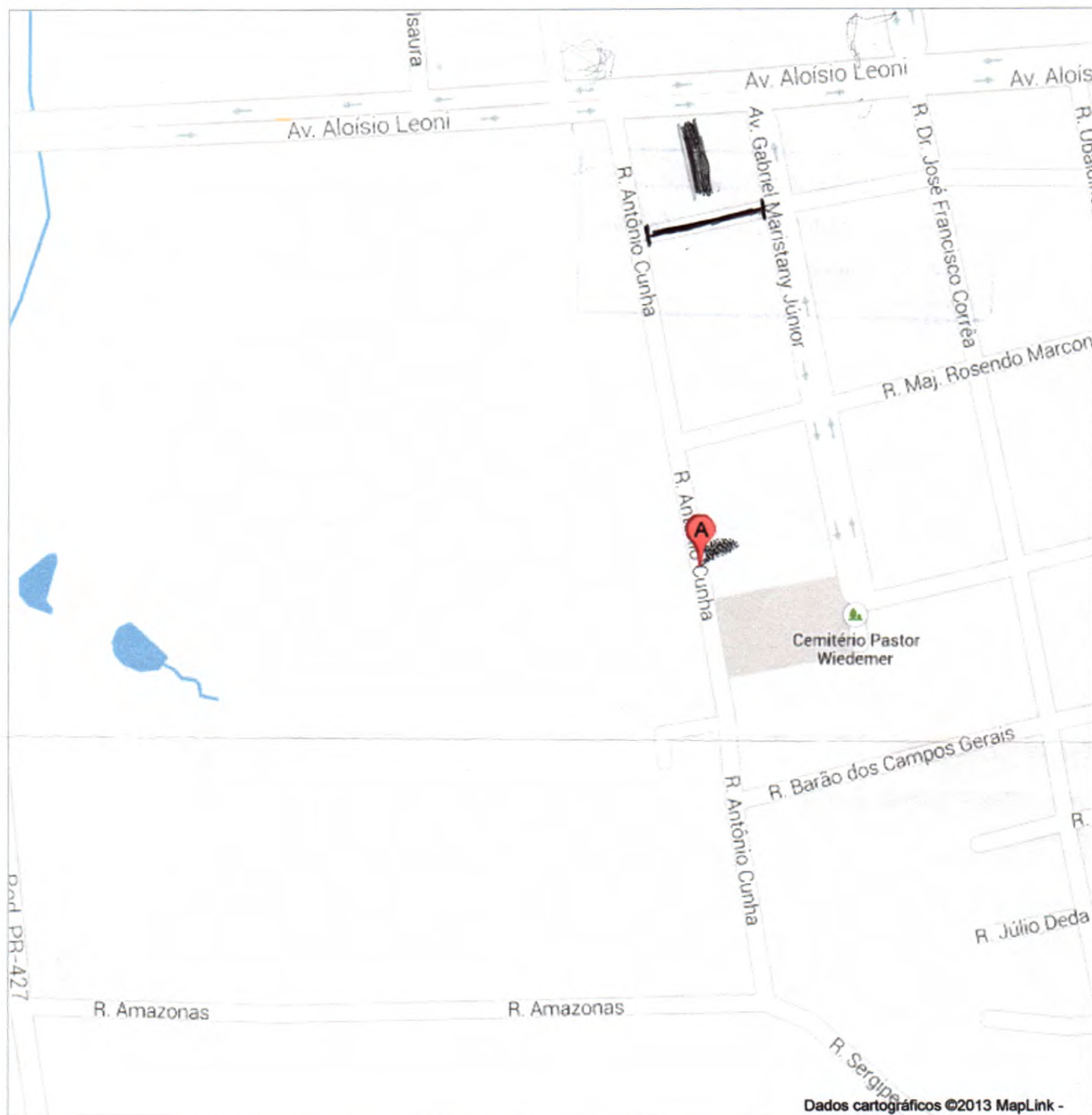
Poder Legislativo Municipal em 14 de Agosto de 2013.

Vilmar Fávaro Purga

O Vereador da Família Lapeana.

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

Google



ANTEPROJETO DE LEI N° 033/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

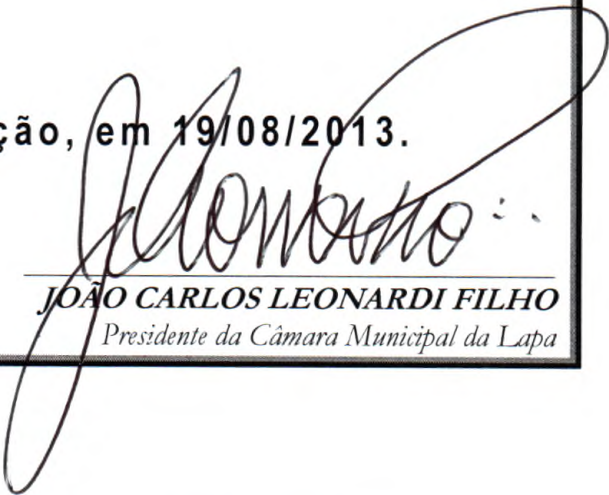
Súmula: Denomina de Pedro Alves dos Santos o logradouro público municipal que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 19/08/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/08/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 033/2013

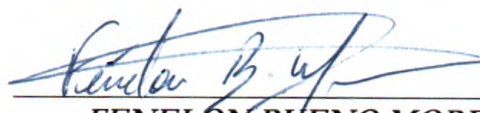
Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

Súmula: Denomina de Pedro Alves dos Santos o logradouro público municipal que especifica.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20 / 08 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 033/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

Súmula: Denomina de Pedro Alves dos Santos o logradouro público municipal que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 19/08/2013.

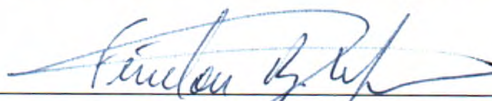
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesołowski

Em 20 / 08 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de *Legislação, Justiça e Redação*

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22 / 08 / 2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 033/2013

Súmula: "Denomina de PEDRO ALVES DOS SANTOS o logradouro público Municipal que especifica".

Busca-se, através do Anteprojeto de Lei numero 033/2013, de autoria do Vereador Vilmar Fávaro Purga a denominação da Rua situada no Bairro da Barcelona entre as ruas Antonio Cunha e Avenida Gabriel Maristany Junior, conforme demonstrado através do mapa anexado ao Anteprojeto, passando a mesma a se chamar de Rua Pedro Alves dos Santos, sendo que seu autor juntou uma justificativa e biografia do homenageado.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, sendo que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado na mesma.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão, encontra amparo jurídico Legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, sendo esta Comissão favorável ao mesmo.

É o parecer.

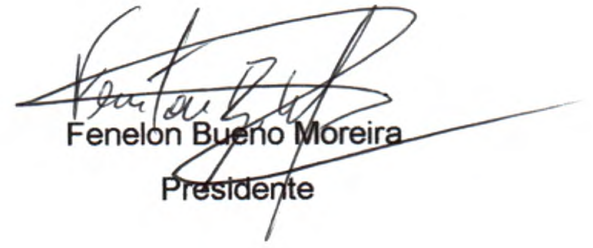
Poder Legislativo Municipal em 21 de agosto de 2013.


Élio Narlok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro


Fenelon Bueno Moreira

Presidente

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 33/2013

Súmula: "Denomina de Pedro Alves dos Santos o logradouro público municipal que especifica".

Busca-se, através do Anteprojeto de Lei numero 33/2013, de autoria do Vereador Vilmar Fávaro Purga a denominação da Rua situada no Bairro da Barcelona entre as ruas Antônio Cunha e Avenida Gabriel Maristany Junior, conforme mapa indicativo juntado, passando a mesma a se chamar de Rua Pedro Alves dos Santos, sendo que seu autor juntou uma justificativa/biografia do homenageado.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, sendo que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado na mesma.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão, encontra amparo jurídico Legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 20 de setembro de 2013.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

LEI Nº 2311, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre normas para a nomeação e/ou alteração da nomeação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.
- II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.



III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 228 de 19 de fevereiro de 1960, a Lei 1280 de 30 de maio de 1995 e a Lei nº 1704 de 27 de maio de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 84/2013

Autor: Vereador Vilmar Fávaro Purga

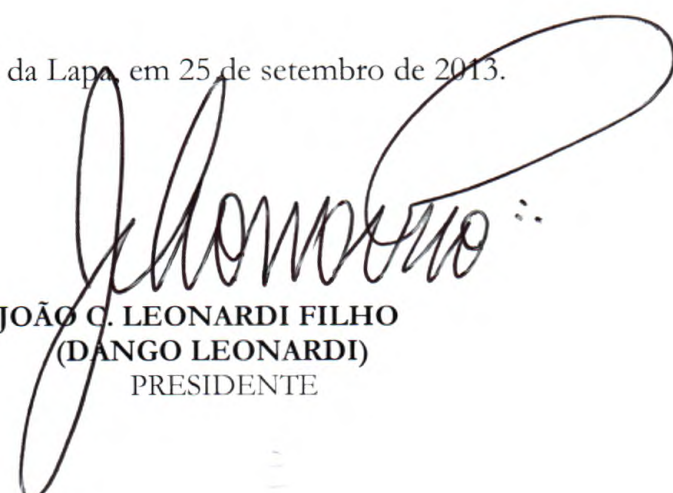
Súmula: Denomina de PEDRO ALVES DOS SANTOS
o logradouro público municipal que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

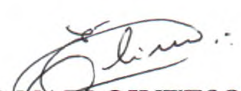
Art. 1º – Fica denominada de PEDRO ALVES DOS SANTOS a
Rua situada no Bairro da Barcelona entre as Ruas Antônio Cunha e Avenida Gabriel
Maristane Junior.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de setembro de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



Ofício n.º 113/2013/GAB/PROC

Lapa, 18 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 84/2013 datado em 25.09.2013, originado do Anteprojeto de Lei n.º 33/2013, de autoria desse Poder Legislativo e que tem por ementa:

“Súmula: Denomina de PEDRO ALVES DOS SANTOS o logradouro público municipal que especifica.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei totalmente o Projeto em questão, cujas razões fundamentais do veto apostado seguem descritas à seguir:

Consoante posicionamento dos órgãos técnicos componentes da estrutura desta Administração, a rua que se pretende nominar já está denominada de RUA PADRE FRANCISCO COSTA PINTO por força do Decreto n.º 4217, de 08 de agosto de 1996.

Nesse passo, observa-se uma situação já consolidada que, inclusive, compõe a base de dados de órgãos oficiais, notadamente os existentes no Departamento de Cadastro e Tributação. *mo*

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000966 / 2013 18/10/2013
Leila Aubriff Klenk

Ofício
ANTONIOR

16:51:50

Antonio



Ofício n.º 113/2013/GAB/PROC

....02

Outra circunstância desfavorável para a alteração reside no fato de que excluir o atual nome da rua aparentemente desmerece a participação do PADRE FRANCISCO COSTA PINTO na história do Município.

Assim, não parece coerente a alteração de nomes em ruas já conhecidas.

Por fim, destaca-se que não se desconhece o mérito do Sr. Pedro Alves dos Santos, em verdade se enaltece, apenas mostra-se melhor coerente que tal homenagem se proceda em próprios municipais ainda anônimos.

Cordialmente,


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
Nº 610
Data 02.01.97
SR
Secretaria



DECRETO Nº 4217, DE 08 DE AGOSTO DE 1996

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e com fundamento no Art. 69, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município;

- Considerando a situação embasada, principalmente, nos usos e costumes que promoveram a denominação de logradouros públicos de nossa cidade de maneira informal e estando já as referidas denominações consagradas pela comunidade;

- Considerando que algumas vias públicas tiveram suas denominações adotadas simplesmente, quando da aprovação dos loteamentos;

- Considerando que o competente assentamento no Registro de Imóveis desta Comarca exige comunicação de ato formal para sua validade, de maneira a precisar a perfeita localização dos imóveis;

- Considerando a necessidade de suprir esta falta que já se alonga pelo tempo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de RUA PADRE FRANCISCO COSTA PINTO, logradouro com início na Rua Antonio Cunha e término na Rua Dr. José Francisco Corrêa - Vila Jardim Barcelona.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de agosto de
1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 084/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

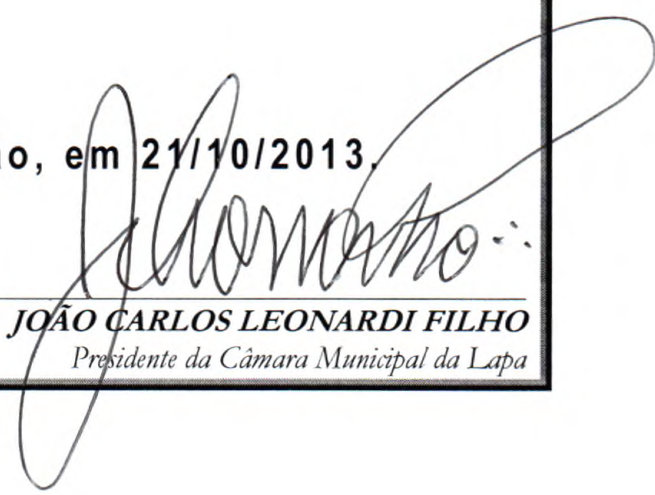
Súmula: Denomina de Pedro Alves dos Santos o logradouro público municipal que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 21/10/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 084/2013

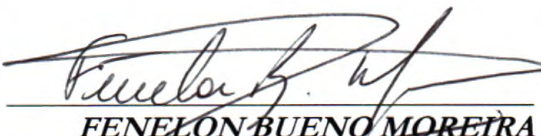
Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

Súmula: Denomina de Pedro Alves dos Santos o logradouro público municipal que especifica.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 24/10/2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 084/2013

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

Súmula: Denomina de Pedro Alves dos Santos o logradouro público municipal que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 24/10/2013

Wilmar J. Horning

Fenelon Bueno Moreira

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/10/2013

Wilmar José Horning

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

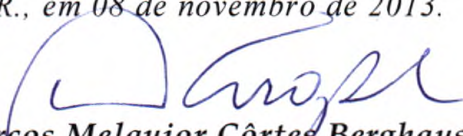


CERTIDÃO

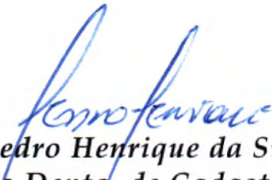
CERTIFICO, para fins de esclarecer junto ao Poder Legislativo - CÂMARA MUNICIPAL, que o imóvel com área de **1.448,00 M2**, definido como **BOSQUE DA QUADRA - 07**, do Loteamento denominado "**JARDIM BARCELONA**", constante da **Matrícula nº 21.670**, do Cartório de Registro de Imóveis, deste Município e Comarca; é definido com Frente de 4,00 metros, para o lado **PAR** da Av. Gabriel Maristany Junior, esta denominada por meio de Lei nº 374, de 24/11/67, e o lado **ÍMPAR** da Rua Antônio Cunha, esta denominada por meio de Decreto nº 4.190, de 08/08/96, trechos estes sendo parte de acesso a área maior do referido imóvel, impossibilitado de ser reconhecido como logradouro, principalmente pelo fato do referido acesso possuir somente 4,00 metros de largura, quando em nosso Plano Diretor a menor largura seria de 10,00 metros. Em anexo Matrícula nº 21.670, que define características e confrontações e situação do referido na Planta do Loteamento.

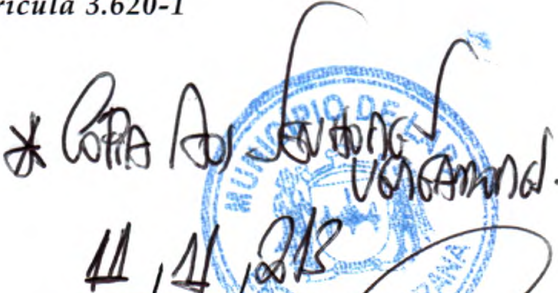
O imóvel acima descrito da maneira de quem olha do Lote para a Rua Antônio Cunha, encontra-se situado na quadra entre as Ruas Barão dos Campos Gerais e Major Rosendo Marcondes, distando desta em 60,00 metros.

Edifício da Prefeitura do Município de Lapa-PR., em 08 de novembro de 2013.


Marcos Melquior Côrtes Berghauer
Chefe da Divisão do Imobiliário
Matrícula 3.620-1

Ciente:


Pedro Henrique da Silva
Diretor do Depto. de Cadastro e Tributação

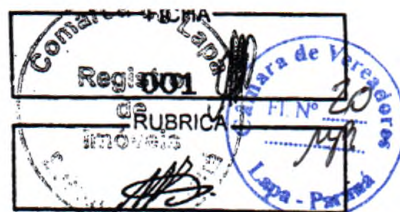

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
VEREADOR PRESIDENTE

REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 021670



IDENTIFICAÇÃO:- AREA DE TERRENO URBANO, constituída pelo **BOSQUE DA QUADRA 07**, com a área de 1.448,00m² (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS), do Loteamento denominado **JARDIM BARCELONA**, situado nesta cidade, com frente para o lado PAR da Av. Gabriel Maristany Junior (denominada pelo Decreto Municipal, nº.374, de 24/11/74) e, lado IMPAR da Rua Antonio Cunha (denominada pelo Decreto Municipal nº.4.190 de 08/08/96) e inscrito no Cadastro Fiscal Municipal, sob o nº.01 04 037 0151 001, - possuindo as seguintes metragens e confrontações:- Fazendo Frente ao Leste, em 4,00 metros, com a Av. Gabriel Maristany Junior e ao Oeste em 4,00 metros com a Rua Antonio Cunha. Lado Direito, face Sul, em 34,50 metros, confronta com o lote nº.81, em 25,00 metros com o lote nº.81, em 25,00 metros com o lote nº.94 e, em 27,50 metros com o lote nº.92. Lado Esquerdo, face Norte em 34,50 metros, confronta com o lote nº.82, em 25,00 metros, com os lotes nºs.86 e 87, e em 27,50 metros com o lote nº.91; E, nos Fundos, face Oeste, em 24,00 metros, confronta com os lotes nºs.81 e 80, em 20,00 metros com os lotes nºs.82 e 83, em 24,00 metros com os lotes nºs.93 e 92, e em 20,00 metros com os lotes nºs. 91 e 90.- Cujá área ora descrita, da maneira de quem olha do Lote para a Rua, encontra-se situada na Quadra, entre as Ruas Barão dos Campos Gerais e Major Rosendo Marcondes distando desta em 60,00 metros.- **PROPRIETARIO:-** O **MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.76 020 452/0001-05, com sede Administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Nº.05, feito as fls. 09/11, do Livro nº.08 de Registro Auxiliar de Loteamento, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 08 DE SETEMBRO DE 2.003.- O OFICIAL:- *Paulo César F. Furiati*

AV.01/21.670 - PROTOCOLO Nº.71.342, DE 26/JULHO/2.004 - RETIFICAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE CONFRONTAÇÃO, POR ERRO EVIDENTE:- Proceda-se a presente averbação, nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo M.M.Prefeito Municipal, Exmº. Snr. Paulo César Fiates Furiati, o qual instruiu com cópias dos documentos que deram origem a abertura da matrícula supra, com o fim de constar, que quando da tomada de indicação por este Ofício, para a abertura da referida matrícula, houve equivoco, quanto a confrontação no Lado Direito, face Sul, onde constou como confrontando, em 34,50 com o lote nº.81, em 25,00 metros com o lote 94 e, em 27,50 metros, com o lote nº.92; quando a descrição correta nessa face, é:- Em 34,50 metros, confronta com o lote nº.81, em 25,00 metros com o lote nº.94 e, em 27,50 metros, com o lote nº.92.- e, não como constou.- Ficando assim, retificado a referida descrição na citada face.- Cota - Isento para as partes.- O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 26 de Julho de 2.004.- O Oficial:- *Paulo César F. Furiati*

AV.02/21.670 - PROTOCOLO Nº.71.869, DE 22/SETEMBRO/2.004 - RETIFICAÇÃO COM INSERÇÃO DE CAMINHAMENTO:- Proceda-se a presente averbação nos termos do requerimento feito a este Ofício pelo Exmº. Mauricio Pazzinatto, D.D. Prefeito Municipal, o qual instruiu com memorial descritivo, planta e ART do CREA sob nº.3020142153, que em conformidade do contido na letra "d" do Inciso I, do Artigo 2º da Lei nº.6.015, alterada pela Lei nº.10.931, - averba-se a retificação com a inserção dos rumos e distâncias do imóvel da matrícula, que passa a ser a seguinte:- **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:-** Iniciando na estaca 0, que está localizada a 60,00 metros da esquina da Rua Major Rosendo Marcondes, segue até a estaca 1, com o azimute de 183º50'00" e distância de 4,00 metros, confrontando com a Avenida Gabriel Maristany Junior. Estaca 1, segue até a estaca 2 com o azimute de 273º50'00" e distância de 34,50 m,etros, confrontando com o Lote - 81- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 2, segue até a estaca 3 com o azimute de 183º50'00" e distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes -81 e 80 - do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 3, segue até a

Estaca 4 com o azimuth de 273°50'00" e distância de 25,00 metros, confrontando com o Lote -94- do loteamento Jardim Barcelona. Estaca 5, segue até a estaca 6 com o azimuth de 03°50'00" e distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes - 93 e 92 - do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 6, segue até a estaca 7 com o azimuth de 273°50'00" e distância de 27,50 metros, confrontando com o Lote -92- do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 7, segue até a estaca 8 com o azimuth de 93°50'00" e distância de 4,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Cunha. Estaca 8, segue até a estaca 9 com o azimuth de 03°50'00" e distância de 27,50 metros, confrontando com o Lote -91- do loteamento Jardim Barcelona. Estaca 9, segue até a estaca 10 com o azimuth de 93°50'00" e distância de 25,00 metros, confrontando com os Lotes -87 e 86 - do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 10, segue até a estaca 11 com o azimuth de 83°50'00" e distância de 20,00 metros, confrontando com os Lotes -83 e 82 - do Loteamento Jardim Barcelona. Estaca 11, segue até a estaca 0 com o azimuth de 93°50'00" e distância de 34,50 metros, confrontando com o Lote -82- do Loteamento Jardim Barcelona, onde iniciou a descrição.- Cota - Av. 30,00VRC (R\$.66,15).- O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 23 de Setembro de 2.004.- O Oficial:- Michele Ramos Augustinhak

R.03/21.670 - PROTOCOLO Nº.92.612, DE 17/OUTUBRO/2011:- AQUISIÇÃO:- O terreno da presente matrícula, foi pelo proprietário transmitido, como se registra. ADQUIRENTE:- ACYR SCHMIDT DE MEIRA, brasileiro, agricultor, nascido em 22/10/1940, portador da CIRG nº.994.351 SSP PR e CPF/MF nº.109.065.509-63, casado pelo regime da comunhão de bens em 26/12/1966 com EMILIA MILDEMBERG DE MEIRA, residente e domiciliado na rua Francisco Costa Pinto, 707, nesta cidade. TRANSMITENTE:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, inscrito no CNPJ/MF nº.76.020.452/0001-05, no ato contratual representado por seu Prefeito Municipal Paulo César Fiates Furiati, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 11/11/1951, portador da CIRG nº.890.157-0 SSP PR e CPF/MF nº.200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade. TÍTULO:- Compra e venda. FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública, lavrada em data de 13 de setembro de 2011, às fls.001/004 do Livro 0391-E do Tabelionato desta cidade, mediante a Certidão Negativa de Ônus Reais e Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidões de Feitos Ajuizados em nome do outorgante vendedor, expedidas pelo Distribuidor desta Comarca; Justiça Federal da 4ª Região; Justiça do Trabalho 9ª Região - Araucária PR; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND-INSS) 059102011-14001090 emitida em 07/06/2011, valida ate 04/12/2011; Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Foi pago o ITBI na quantia de R\$.5.430,00 (sobre o valor de R\$.217.200,00, por exigência do Fisco), conforme DAM/LAPA nº.379/2011, acompanhada do comprovante de recolhimento, guia essa apresentada a este Ofício, conforme ficou consignado na escritura. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. VALOR:- R\$.61.905,11 (sessenta e um mil, novecentos e cinco reais e onze centavos), com plena e geral quitação. CONDIÇÕES:- Puro e simples. FUNREJUS - R\$.123,81 (recolhido na lavratura da escritura). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 28 DE OUTUBRO DE 2011. A ESCRIVENTE:- Michele Ramos Augustinhak (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.607,99).

AV.04/21.670 - PROTOCOLO Nº.96.828, DE 13/FEVEREIRO/2013: AVERBAÇÃO DE INCLUSÃO DE CIRG e CPF/MF:- Nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo proprietário Acyr Schmidt de Meira, o qual instruiu com cópias autenticadas de CIRG e CPF/MF,- AVERBA-SE que a proprietária Emilia Mildemberg de Meira é portadora da CIRG nº.5.778.047-9 SESP PR e inscrita no CPF/MF sob nº.001.091.519-25. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 14 DE MARÇO DE 2013. A ESCRIVENTE:- Michele Ramos Augustinhak (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.8,46).

R.05/21.670 - PROTOCOLO Nº.96.828, DE 13/FEVEREIRO/2013:- AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL:- UMA PARTE IDEAL com a área de 724,00m² (setecentos e vinte e quatro metros

FICHA

Registro

de

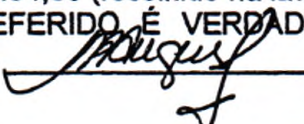
Imóveis

RUBRICA

21.670

Matrícula Nº.....

Continuação

quadrados), havida pelo R.03 retro, integrante do terreno da presente matrícula, foi pelo proprietário transmitida, como se registra. **ADQUIRENTE:- CELIA REGINA DA SILVEIRA PINTO**, brasileira, lavradora, nascida em 18/04/1966, portadora da CIRG nº.6.955.101-7 SSP PR e CPF/MF nº.856.680.609-34, casada pelo regime da comunhão universal de bens com **JOÃO JOSÉ PINTO**, em 17/07/1985, cujo pacto antenupcial acha-se registrado sob nº.4.053, no Livro nº.03 de Registro Auxiliar, deste Ofício, residente e domiciliada na Localidade de Espigãozinho, neste Município. **TRANSMITENTE:- ACYR SCHMIDT DE MEIRA**, brasileiro, agricultor, nascido em 22/10/1940, portador da CIRG nº.994.351 SSP PR e CPF/MF nº.109.065.509-63, e sua mulher **EMILIA MILDEMBERG DE MEIRA**, brasileira, lavradora, nascida em 22/09/1944, portadora da CIRG nº.5.778.047-9 SSP PR e CPF/MF nº.001.091.519-25, casados pelo regime da comunhão de bens, em 26/12/1966, residentes e domiciliados na localidade de Água Azul, neste Município. **TÍTULO:-** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública, lavrada em data de 01 de fevereiro de 2013, às fls.189/193 do Livro 0411-E do Tabelionato desta cidade, mediante a Certidão Negativa de Ônus Reais e Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidões de Feitos Ajuizados em nome dos outorgantes vendedores, expedidas pelo Distribuidor desta Comarca; Justiça Federal da 4ª Região; Justiça do Trabalho 9ª Região - Araucária PR, declarado que os transmitentes não se acham vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social. Foi pago o ITBI na quantia de R\$.2.715,00, conforme DAM/LAPA nº.472/2013, acompanhada do comprovante de recolhimento, guia essa apresentada a este Ofício, conforme ficou consignado na escritura. **VALOR:-** R\$.42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com plena e geral quitação. **CONDIÇÕES:-** que a co-propriedade não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei 6.766 de 19/12/1979 e Decreto-lei 58 de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal. **FUNREJUS -** R\$.84,00 (recolhido na lavratura da escritura). A DOI a SRF será emitida por este Serviço Registral. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 14 DE MARÇO DE 2013. A **ESCREVENTE:-**  (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.607,99).



CERTIDÃO DE VERDADE
O referido e verdade; dou fé
Lapa, 14 de março de 2013

ANTONIO CLARET DUENO - REGISTADOR
CELIA REGINA DA SILVEIRA PINTO - ADQUIRENTE
ACYR SCHMIDT DE MEIRA - TRANSMITENTE

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

DR. JOSÉ FCO. CORREA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 033/2013

Súmula: "Denomina de PEDRO ALVES DOS SANTOS o logradouro público Municipal que especifica".

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 033/2013, de autoria do Vereador Vilmar Fávaro Purga, cujo objeto é denominação de rua.

O Poder Executivo Municipal vetou tal proposição por entender que a Rua em questão já esta denominada de RUA FRANCISCO COSTA PINTO por força do Decreto nº 4217, de 08 de agosto de 1996, cujo o qual anexou no veto.

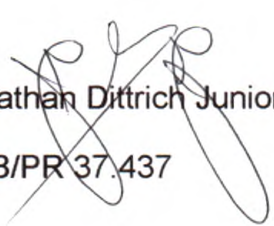
Porém, após levantamento mais preciso verificou-se que a rua em que o autor do Anteprojeto pretendeu a nomeação não é a mesma que gerou o Veto Total, estando, portanto equivocada tanto o mapa anexado na proposição quanto o veto.

Contudo, a pedido desta Casa de Leis o Departamento de Cadastro e Tributação, esclareceu que o respectivo imóvel em questão, é definido como Bosque da Quadra 07, do Loteamento denominado "Jardim Barcelona", constante na matrícula nº 21.670, do Cartório de Registro de Imóveis, deste Município, sendo, portanto um bem particular, o que impede sua denominação por este Poder Legislativo.

Isto posto, considerando-se o equívoco ocorrido, tem-se que o projeto em questão carece das condições legais para sua transformação em Lei, razão pela qual sugere-se a manutenção do Veto não pelos motivos expostos no mesmo, e sim por tratar-se de imóvel particular, conforme demonstrado pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de novembro de 2013.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 033/2013

Súmula: "Denomina de PEDRO ALVES DOS SANTOS o logradouro público Municipal que especifica".

Retorna para análise dessa Comissão Anteprojeto de Lei nº 033/2013, agora para apreciação de seu veto total. Segundo ofício nº 113/2013/GAB/PROC do Executivo Municipal, o veto ao Anteprojeto 033/2013 fundamenta-se por considerar que a rua em questão já estar denominada de RUA FRANCISCO COSTA PINTO por força do Decreto nº 4217, de 08 de agosto de 1996.

Contudo, a rua em que o autor do Anteprojeto pretendeu a nomeação não é a mesma que gerou o Veto Total ao Projeto de Lei nº 084/2013.

O veto sim, deve ser levado em consideração, tendo em vista a certidão emitida pelo Departamento de Cadastro e Tributação, no que consta para fins de esclarecer que o respectivo imóvel em questão, definido como Bosque da Quadra 07, do Loteamento denominado "Jardim Barcelona", constante na matrícula nº 21.670, do Cartório de Registro de Imóveis, deste Município impossibilita-se de ser reconhecido como logradouro público principalmente pelo fato do referido acesso

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

possuir somente 4,00 metros de largura, quando em nosso Plano Diretor a menor largura seria de 10,00 metros.

Consta também, na matrícula 21.670, que o terreno foi transmitido pelo Município da Lapa por escritura pública, lavrada em data de 13 de setembro de 2011, para Acyr Schmidt de Meira e sua esposa Emilia Mildemberg de Meira, sendo o mesmo em questão, propriedade particular.

Isto posto, tem-se que o Veto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, sendo esta Comissão favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de novembro de 2013.



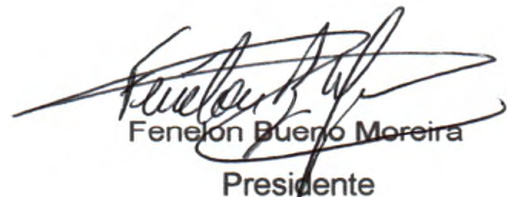
Wilmar José Horning

Relator



Élio Narlok Wesolowski

Membro



Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Lapa – Pr, 13 de novembro de 2013.

Ofício nº 598/2013

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 84/2013

Prezado Senhor:

Venho pelo presente informar que em Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2013, foi apreciado o Veto Total ao Projeto de Lei nº 84/2013, de autoria do Vereador Vilmar C. Fávaro Purga, que Denomina de PEDRO ALVES DOS SANTOS o logradouro público municipal que especifica, e que o referido Veto foi rejeitado por 5 votos contrários e 4 votos favoráveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 15/11/13

ÀS 14:52 HORAS

Rosilda
ASSINATURA

Ao Ilmo. Sr.
GREGÓRIO CESAR BORGES
DD. Procurador Geral do Município
Lapa - Pr.

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 001117 / 2013 13/11/2013

João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)

Ofício

ANTONIOR

11:21:27